



PROJETO DE LEI Nº 414/2021

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art xxx. A Lei no 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

§ 1º Após a contratação dos 2.000 MW (dois mil megawatts) estabelecidos no caput deste artigo, o percentual de contratação deverá ser reduzido para 40% (quarenta por cento) da demanda declarada pelas distribuidoras nos leilões de energia nova realizados até 2030.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.428 que criou o PROINFA não falou em contratação de energia e sim em contratação de potência dos empreendimentos, contudo o que se fez naquela oportunidade foi a contratação do que se denominou Garantia Física dos empreendimentos, o que representa um valor menor que a potência instalada.

A emenda proposta busca recuperar o conceito inicial do PROINFA e garantir que seja contratada o montante equivalente à Potência, permitindo a contratação da diferença entre a Garantia Física e Potência Instalada, e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Euclides Pettersen - PSC/MG

fazendo com que esta energia seja paga por um valor que pode ser considerado um proxy do custo marginal de expansão para cada uma das fontes escolhidas para este objetivo.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Deputado Euclides Pettersen
PSC/MG

